

Estatuto Social da Associação Águas do Nordeste – ANE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Águas do Nordeste, denominada abreviadamente de ANE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A ANE terá sede e foro no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife, na Rua Joaquim Xavier de Andrade, 44, Casa Forte, Recife. CEP: 52.061-350.

Parágrafo Único. A ANE poderá ter escritórios em todo território nacional e no exterior, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º. O prazo de duração da ANE é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A ANE tem como missão institucional contribuir para o conhecimento, a conservação e a gestão das águas na Região Nordeste do Brasil.

Artigo 5º. Para cumprir sua missão a ANE tem como objetivos:

- a) Atuar na educação e comunicação para a conservação e gestão das águas;
- b) Apoiar e desenvolver iniciativas acadêmicas na pesquisa, ensino e extensão, voltadas para o meio ambiente e em especial para os ecossistemas aquáticos;
- c) Desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios;
- d) Contribuir com a inovação tecnológica e a consolidação de tecnologias apropriadas ao uso sustentável da água;
- e) Desenvolver ações de caráter cultural, que valorizem os conhecimentos popular, científico e histórico referentes à água;
- f) Contribuir para a formulação de políticas públicas e privadas para a gestão dos recursos hídricos e o saneamento ambiental;
- g) Dar suporte aos comitês de bacia hidrográfica e colegiados gestores de reservatórios hídricos;
- h) Articular ações com entidades regionais, nacionais e internacionais, que mantenham compromisso com o desenvolvimento sustentável, tendo entre seus objetivos a conservação dos recursos hídricos;
- i) Assessorar e executar programas e projetos, públicos ou privados, que tenham como finalidade a recuperação ou a conservação dos ecossistemas aquáticos e áreas protegidas;

- j) Elaborar e executar projetos voltados para o manejo de águas pluviais urbanas e da zona rural;
- k) Apoiar organizações da sociedade civil no planejamento e execução de ações hidrosanitárias que promovam a melhoria da qualidade de vida de populações urbana e rural;
- l) Ofertar Assistência Técnica, Extensão Rural e Certificação de atividades e produtos relacionados aos recursos hídricos e meio ambiente;
- m) Produzir, vender e doar mudas e sementes arbóreas, arbustivas e herbáceas de espécies nativas brasileiras e exóticas;
- n) Elaborar e executar projetos de conservação, recuperação e restauração florestal;
- o) Produzir, doar e comercializar brindes, kits e demais produtos relacionados à missão da entidade;

Parágrafo 1º. As ações decorrentes do cumprimento dos seus objetivos dar-se-ão com recursos físicos, humanos e financeiros próprios, ou resultantes de doações, convênios, contratos, acordos ou parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser públicas ou privadas, sociedades de economia mista, fundações, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo 2º. Para cumprimento dos seus objetivos, a ANE poderá fazer parte de Conselhos, Comissões e demais órgãos colegiados, com atuação direta ou indireta na área hidroambiental.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A ANE terá seu quadro social composto de pessoas físicas e jurídicas que se propuserem a colaborar com a consecução de seu objetivo institucional, admitidas de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Único. Os associados que não exercerem cargo de direção não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Artigo 7º. - Ficam criadas três categorias de associados, a saber: fundador, efetivo e contribuinte.

Parágrafo 1º. Associado Fundador, tendo como requisito ser pessoa física e ter assinado a Ata de Constituição da Sociedade;

Parágrafo 2º. Associado Efetivo, tendo como requisito para admissão ser pessoa física, que como tal se inscreva e se submeta à aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade, sendo admitido o número máximo de 50 membros;

Parágrafo 3º. Associado Contribuinte, tendo como requisito para admissão ser pessoa física ou jurídica, que se inscreva como tal, não se exigindo a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, sendo admitido o número máximo estipulado no Regimento.

Artigo 8º. - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – Participar das Assembleias, efetuar proposições, discutir, votar e ser votado;
- II – Requerer, através de ofício informando explicitamente o motivo, com assinatura de aprovação de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados fundadores e efetivos no gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III – Participar das demais atividades da Associação;
- IV – Receber as publicações ordinárias da Associação;
- V – Gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Artigo 9º. - São direitos dos associados contribuintes:

- I - Participar das atividades não decisórias da Associação;
- II – Receber as publicações ordinárias da Associação;
- III – Gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Artigo 10. - São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da Associação;
- II – Manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da Associação;
- III – Zelar pelo bom nome, prestigiar as iniciativas e cooperar para o desenvolvimento da Associação.

Artigo 11.- São passíveis de exclusão do quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral:

- I – Os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;
- II – Os associados não fundadores que deixarem de pagar 3 (três) anuidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III – Os associados que tiverem cometido ato lesivo à Associação.

Capítulo IV

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 12. O patrimônio da **ANE** será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não.

Artigo 13. Constituem fontes de receita da **ANE**:

- a) contribuição voluntária dos Associados;
- b) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos Associados ou de terceiros;

- c) os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras promovidos pela **ANE**;
- d) receitas da **ANE** que se originarem das atividades inerentes aos seus objetivos;
- e) todas as demais receitas admitidas em lei, inclusive oriundas de exploração de serviços, produtos e atividades que lhe gerem recursos.

Artigo 14. Toda a renda, recursos ou resultados operacionais da **ANE** serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seu objetivo institucional e, em nenhuma hipótese a entidade distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 15. No caso de dissolução da **ANE**, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com objetivos idênticos ou equivalentes, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS

Artigo 16. São órgãos da **ANE**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da **ANE**, é composta pelos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo uns se fazer representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia convocada.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho deliberativo, ou ainda, na ausência deste último, por qualquer associado, escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia, escolhida por ele entre os associados presentes.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de criação da entidade, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda, por 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se ordinária, e 10 (dez) dias, se extraordinária.

Parágrafo 3º. As reuniões das Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com maioria absoluta (mínimo de metade mais um) de votos dos associados em gozo dos seus direitos, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados naquelas condições.

Parágrafo 4º. As deliberações das reuniões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta (mínimo de metade mais um) de votos dos associados presentes em gozo dos seus direitos. Quando convocada para deliberar especificamente sobre a alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º. A ata de sessão de qualquer reunião da Assembleia Geral será aprovada na primeira reunião subsequente, salvo quando for deliberada lavratura imediata da ata para sua aprovação antes de dissolvida a reunião.

Capítulo VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19. - O Conselho Deliberativo será constituído por 06 (seis) titulares, eleitos entre os membros fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. Além desses membros, serão eleitos 02 (dois) suplentes, que serão convidados quando da ausência de um titular.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração pelo exercício das suas funções de Conselheiro, podendo, no entanto, recebê-la pela prestação de serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Deliberativo não respondem, civil ou criminalmente, pelas dívidas assumidas pela Associação.

Artigo 20. - É vedada a eleição para o Conselho Deliberativo, bem como a permanência, de pessoas que:

- a) possuam pendência judicial com a Associação;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos da Associação;
- c) estejam inadimplentes com a Associação;
- d) hajam sido judicialmente condenadas com a decisão transitada em julgado, por conduta que contrarie os objetivos da Associação;

e) façam parte da Diretoria Executiva.

Artigo 21. - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por maioria absoluta, pelo próprio Conselho Deliberativo dentre seus integrantes.

Parágrafo Único. - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo, presidente e vice-presidente, terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas recondução.

Artigo 22. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, através de convocação formal de seu Presidente.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará mediante voto da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, sem licença prévia ou justo motivo, perderá seu mandato, que será considerado vacante.

Artigo 23. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Estabelecer diretrizes e normas de procedimento, fixando a orientação geral das atividades da Associação;

II) Definir diretrizes a respeito de celebração de convênios com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica financeira e institucional;

III) Deliberar sobre montante, forma e critérios de cobrança de taxas de admissão e anuidade dos associados;

IV) Estabelecer e aprovar o organograma da Associação, bem como o seu plano de cargos e salários;

V) Aprovar a contratação de pessoal remunerado para ocupar funções na Diretoria Executiva da Associação, bem como aprovar a política salarial dos empregados da Associação;

VI) Nomear procuradores para representar a Associação, quando necessário em situações de natureza legal;

VII) Fiscalizar a escritura contábil da Associação e aprovar os balanços gerais, prestações de contas e relatórios financeiros, realizando auditorias anuais, inclusive das aplicações dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria que venha a ser firmado;

VIII) Convocar, sempre que necessário, a Assembleia Geral;

IX) Decidir sobre a filiação de entidades com objetivos comuns à Associação, ou desta com qualquer de suas congêneres, mediante proposta apresentada pelo Presidente da Associação congênere ou por qualquer membro deste Conselho;

X) Zelar pelo patrimônio da Associação;

XI) Deliberar sobre a instalação de escritórios da associação, alienações ou onerações de seus imóveis ou equipamentos de elevado valor;

XII) Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;

XIII) Aprovar a proposta orçamentária anual e autorizar transferências de dotação orçamentária;

- XIV) Elaborar o Regimento Interno da Associação e suas alterações;
- XV) Propor alteração do Estatuto da Associação, respeitado o disposto no Artigo 34 deste instrumento;
- XVI) Propor a extinção da Associação, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto e as disposições legais cabíveis, bem como apresentar as justificativas que recomendem tal medida;
- XVII) Deliberar sobre a exclusão de associados da Associação, de qualquer categoria, que tenham comportamentos ou atividades incompatíveis com os objetivos da Associação;
- XVIII) Decidir sobre a suspensão de atividades ou desativação de qualquer escritório;
- XIX) Resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 24. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Representar a Associação em quaisquer atos de obrigação social e científica, inclusive celebração e assinatura de convênios;
- II) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e dar seu voto de qualidade, sempre que se fizer necessário;
- V) Assinar em conjunto com o Diretor Executivo, as ordens de despesas da Associação;
- VI) Representar judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente a Associação;
- VII) Requerer, junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, Certidões, Declarações, Certificados e demais Documentos necessários à operação da Associação.

Artigo 25. - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausência, auxiliando-o no desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão do patrimônio e da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleias Geral.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 2º.- Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, bem como qualquer bonificação, participação de lucros ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Artigo 27. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Emitir parecer escrito sobre os balancetes, relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- II) Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos financeiros e contábeis da Associação;
- III) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- IV) Recomendar a realização de auditoria externa na Associação, quando julgar necessário;
- V) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Parágrafo Único. – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28. - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e unidades que executam as atividades da Associação, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva da Associação, bem como aqueles que a ela prestam serviços, serão admitidos e demitidos segundo a legislação trabalhista vigente, sendo remunerados por suas funções a preços praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, e terão responsabilidade civil e penal pelos seus atos.

Artigo 29. - A Diretoria Executiva, composta por pessoas com vínculo empregatício contratadas pela Associação, será estruturada de acordo com decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com as necessidades funcionais e a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 30. - O Diretor Executivo administrará a Associação.

Parágrafo Único. É permitida a delegação de poderes por parte do Diretor a outro membro da Diretoria Executiva, mediante procuração com anuência prévia do Conselho Deliberativo.

Artigo 31. - Compete ao Diretor Executivo:

- I) A supervisão administrativa e científica da Associação, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II) Participar, com direito à voz, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III) Orientar as unidades administrativas e científicas sobre as diretrizes, políticas e planos da Associação;
- IV) Apoiar a elaboração de projetos técnico-científicos, para captação de recursos e desenvolvimento pela entidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

- V) Elaborar o orçamento anual da Associação, e cumpri-lo de conformidade com a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VI) Estudar, propor e executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- VII) Encaminhar ao Conselho Deliberativo planos gerais, orçamentos, relatórios, balanços e prestação de contas da Associação, observados os princípios fundamentais da contabilidade, bem como a proposta orçamentária anual;
- VIII) Assinar documentos oficiais relativos à administração da Associação, inclusive documentações trabalhistas e as declarações anuais de renda;
- IX) Firmar contratos de prestações de serviços com terceiros;
- X) Adquirir e alugar bens móveis necessários à operação da Associação, após aprovação do Conselho Deliberativo e manter controles atualizados do estoque de materiais, bem como registro patrimonial;
- XI) Firmar contratos de locação de bens imóveis necessários à operação da Associação, após anuência prévia do Conselho Deliberativo;
- XII) Submeter a escrituração de receitas e despesas da Associação ao Conselho Deliberativo periodicamente, ou sempre que for solicitado pelo mesmo;
- XIII) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do ano findo, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, dando-os publicidade através de qualquer meio eficaz, e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, além do plano de atividades e previsões orçamentárias para o ano seguinte. Esta prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- XIV) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, podendo para tanto emitir cheques, assinando-os conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, requisitar talões de cheques, pedir saldo bancário, efetuar depósitos, e outros atos necessários à administração da Associação perante estabelecimentos de crédito. Fica vedado ao Diretor Executivo levantar empréstimos ou realizar aplicações financeiras de risco, exceto quando devidamente autorizado por escrito pelo Conselho Deliberativo;
- XV) Submeter ao Conselho Deliberativo relatório das atividades e demonstrações financeiras da Associação do ano anterior, antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32. - O Exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 33. - A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, exigindo-se para a decisão, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos associados fundadores e efetivos presentes e no gozo dos seus direitos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, votação por intermédio de procurador.

Artigo 34. - A extinção da Associação somente poderá ter solicitação encaminhada em Assembleia Geral Ordinária, quando esta for feita por número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos presentes, em condições estatutárias para votar, não sendo permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 35. -Até que seja contratado o Diretor Executivo, a representação legal da **ANE**, ativa e passiva, em juízo e fora dele, será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por um mandato provisório e sem remuneração.

Artigo 36. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. O presente Estatuto tem vigência a partir da data da sua aprovação.

Ricardo Augusto Pessôa Braga

Presidente do Conselho Deliberativo

Edneida Rabêlo Cavalcante

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo